



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMMA

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente informa que no dia 04 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), acontecerá na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica do Município, sede da Prefeitura de Congonhas, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, às 08:30 horas, a reunião para julgamento dos recursos administrativos impetrados por: Rodrigo Eustáquio Fusch Amaral, referente ao Auto de Infração nº. 740/2016 anexado ao Processo Administrativo nº 0012067/2016; Hélio Cruz de Oliveira, referente ao Auto de Infração nº. 797/2016 anexado ao Processo Administrativo nº 0014931/2016; Luiz Martins de Souza Pereira, referentes aos Autos de Infração nos. 792/2016 e 1.139/2019, anexados ao Processo Administrativo nº 0008235/2016, ambos referentes a infração ambiental.

Congonhas, 27 de janeiro de 2021.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA PMC/013/2020

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – Portarias PMC/111 e 115/2020 – Julgamento de Habilitação. Licitante Inabilitada: Cristiano Felipe Ribeiro, nome fantasia ÁtRio Conservação e Restauração e Artes. Aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis para a regularização da documentação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93. Ata 002/2021 publicada na íntegra no site oficial do município de Congonhas. Congonhas, 26 de janeiro de 2021. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.013, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Altera valores dos padrões de vencimentos, conforme dispõe a Lei n.º 3.980, de 22 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 3.836, de 16 de abril de 2019; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será o acumulado de janeiro a dezembro de 2020, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, retroativos a 1º de janeiro de 2021, conforme preceitua a Lei n.º 3.980, de 22 de janeiro de 2021; e

II – que este ato, tão só, se destina a regulamentar a tabela de vencimentos dos servidores municipais,

DECRETA:

Art. 1º Os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal passam a ser os constantes dos Anexos I e II do presente Decreto, nos termos do que dispõe a Lei n.º 3.980, de 22 de janeiro de 2021, retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.013, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

ANEXO I
TABELA I
ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
P-1	R\$ 1.073,43	P-24	R\$ 3.297,13
P-2	R\$ 1.127,11	P-25	R\$ 3.462,00
P-3	R\$ 1.183,46	P-26	R\$ 3.635,10
P-4	R\$ 1.242,63	P-27	R\$ 3.816,86
P-5	R\$ 1.304,77	P-28	R\$ 4.007,71
P-6	R\$ 1.369,99	P-29	R\$ 4.208,11



P-7	R\$ 1.438,49	P-30	R\$ 4.418,53
P-8	R\$ 1.510,43	P-31	R\$ 4.639,42
P-9	R\$ 1.585,97	P-32	R\$ 4.871,41
P-10	R\$ 1.665,26	P-33	R\$ 5.115,01
P-11	R\$ 1.748,52	P-34	R\$ 5.370,73
P-12	R\$ 1.835,98	P-35	R\$ 5.639,26
P-13	R\$ 1.927,77	P-36	R\$ 5.921,24
P-14	R\$ 2.024,15	P-37	R\$ 6.217,31
P-15	R\$ 2.125,34	P-38	R\$ 6.528,17
P-16	R\$ 2.231,61	P-39	R\$ 6.854,59
P-17	R\$ 2.343,22	P-40	R\$ 7.197,30
P-18	R\$ 2.460,37	P-41	R\$ 7.557,17
P-19	R\$ 2.583,38	P-42	R\$ 7.935,04
P-20	R\$ 2.712,57	P-43	R\$ 8.331,80
P-21	R\$ 2.848,21	P-44	R\$ 8.748,38
P-22	R\$ 2.990,59	P-45	R\$ 9.185,79
P-23	R\$ 3.140,13		

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.013, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

TABELA II
PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO

PROFESSOR						PEDAGOGO		PROFESSOR	
PI	VENCIMENTO	PEB I	VENCIMENTO	PEB II	VENCIMENTO	PED	VENCIMENTO	PEB I / MATERNAL	VENCIMENTO
A	R\$ 1.875,73	A1	R\$ 2.501,00	A2	R\$ 2.501,00	A3	R\$ 4.007,71	A4	R\$ 2.759,76
B	R\$ 1.969,54	B1	R\$ 2.626,07	B2	R\$ 2.626,07	B3	R\$ 4.208,12	B4	R\$ 2.897,75
C	R\$ 2.063,31	C1	R\$ 2.751,12	C2	R\$ 2.751,12	C3	R\$ 4.408,49	C4	R\$ 3.035,75
D	R\$ 2.157,12	D1	R\$ 2.876,20	D2	R\$ 2.876,20	D3	R\$ 4.608,87	D4	R\$ 3.173,73
E	R\$ 2.250,91	E1	R\$ 3.001,24	E2	R\$ 3.001,24	E3	R\$ 4.809,28	E4	R\$ 3.311,74
F	R\$ 2.344,67	F1	R\$ 3.126,27	F2	R\$ 3.126,27	F3	R\$ 5.009,63	F4	R\$ 3.449,70
G	R\$ 2.438,48	G1	R\$ 3.251,34	G2	R\$ 3.251,34	G3	R\$ 5.210,03	G4	R\$ 3.587,69
H	R\$ 2.532,26	H1	R\$ 3.376,41	H2	R\$ 3.376,41	H3	R\$ 5.410,43	H4	R\$ 3.725,69
I	R\$ 2.626,07	I1	R\$ 3.501,44	I2	R\$ 3.501,44	I3	R\$ 5.610,80	I4	R\$ 3.863,68
J	R\$ 2.719,86	J1	R\$ 3.626,50	J2	R\$ 3.626,50	J3	R\$ 5.811,19	J4	R\$ 4.001,68

REGENTE DE ENSINO	
RE2	2.000,77

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.013, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

TABELA III
PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO – Lei nº 2.783/2008



PROFESSOR						PEDAGOGO		PROFESSOR	
PI	VENCIMENTO	PEB I	VENCIMENTO	PEB II	VENCIMENTO	PED	VENCIMENTO	PEB I / MATERNAL	VENCIMENTO
A	R\$ 1.563,09	A1	R\$ 2.084,20	A2	R\$ 2.000,81	A3	R\$ 4.007,71	A4	R\$ 2.343,23
B	R\$ 1.641,29	B1	R\$ 2.188,40	B2	R\$ 2.100,88	B3	R\$ 4.208,12	B4	R\$ 2.460,37
C	R\$ 1.719,46	C1	R\$ 2.292,61	C2	R\$ 2.200,88	C3	R\$ 4.408,49	C4	R\$ 2.577,56
D	R\$ 1.797,62	D1	R\$ 2.396,82	D2	R\$ 2.300,96	D3	R\$ 4.608,87	D4	R\$ 2.694,72
E	R\$ 1.875,74	E1	R\$ 2.501,02	E2	R\$ 2.401,00	E3	R\$ 4.809,28	E4	R\$ 2.811,88
F	R\$ 1.953,93	F1	R\$ 2.605,24	F2	R\$ 2.501,02	F3	R\$ 5.009,63	F4	R\$ 2.929,03
G	R\$ 2.032,10	G1	R\$ 2.709,47	G2	R\$ 2.601,08	G3	R\$ 5.210,03	G4	R\$ 3.046,20
H	R\$ 2.110,23	H1	R\$ 2.813,67	H2	R\$ 2.701,12	H3	R\$ 5.410,43	H4	R\$ 3.163,37
I	R\$ 2.188,41	I1	R\$ 2.917,88	I2	R\$ 2.801,15	I3	R\$ 5.610,80	I4	R\$ 3.280,53
J	R\$ 2.266,57	J1	R\$ 3.022,08	J2	R\$ 2.901,19	J3	R\$ 5.811,19	J4	R\$ 3.397,68

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.013, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

TABELA IV
CARGOS COMISSONADOS

SÍMBOLO	SALÁRIO
B	R\$ 11.970,53
B - 1	R\$ 8.907,79
C	R\$ 7.284,12
D	R\$ 5.244,52
E	R\$ 4.370,45
F	R\$ 3.205,01
G	R\$ 2.330,87
H	R\$ 2.039,50
I	R\$ 1.602,49

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.013, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

TABELA V
Previdência do Município de Congonhas – PREVCON

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC – 1	R\$ 11.970,53
CPC – 2	R\$ 5.244,52
CPC – 3	R\$ 4.370,45
CPC – 4	R\$ 3.205,01

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.013, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

TABELA VI



Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT

NÍVEL	VENCIMENTOS
FCO- 01	R\$ 11.970,53
FCO 02	R\$ 5.244,52
FCO -03	R\$ 4.370,45
FCO - 04	R\$ 3.205,01
FCO - 05	R\$ 2.330,87

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.013, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

ANEXO II
TABELA I
ENSINO FUNDAMENTAL

PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
EF - 01	R\$ 1.090,20	EF - 15	R\$ 1.438,49
EF - 02	R\$ 1.112,00	EF - 16	R\$ 1.467,25
EF - 03	R\$ 1.134,24	EF - 17	R\$ 1.496,62
EF - 04	R\$ 1.156,93	EF - 18	R\$ 1.526,56
EF - 05	R\$ 1.180,06	EF - 19	R\$ 1.557,09
EF - 06	R\$ 1.203,68	EF - 20	R\$ 1.588,23
EF - 07	R\$ 1.227,74	EF - 21	R\$ 1.620,00
EF - 08	R\$ 1.252,28	EF - 22	R\$ 1.652,40
EF - 09	R\$ 1.277,34	EF - 23	R\$ 1.685,44
EF - 10	R\$ 1.302,89	EF - 24	R\$ 1.719,16
EF - 11	R\$ 1.328,95	EF - 25	R\$ 1.753,54
EF - 12	R\$ 1.355,53	EF - 26	R\$ 1.788,61
EF - 13	R\$ 1.382,64	EF - 27	R\$ 1.824,37
EF - 14	R\$ 1.410,30		

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/191, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Substitui membros na Portaria n.º PMC/282, de 10 de dezembro de 2020, que nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designou Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária Vida Nova - Termo de Colaboração n.º 01/2020.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/031/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Aline Roberta Santos Oliveira em substituição ao membro Maria Avelar de Souza Franco e Luciana Livia Vieira Costa em substituição ao membro Franciene Arruda Correa na Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária Vida Nova, Termo de Colaboração n.º 01/2020, conforme dispõe o art. 35, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/282, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/198, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Substitui Gestor na Portaria n° PMC/200, de 18 de junho de 2019, que nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designou Gestor para a parceria entre o município de Congonhas e o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/020/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Júlia Adriana Avelar Silva como gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC, que objetiva o repasse de valores para complementação da construção da nova unidade de acolhimento institucional, conforme dispõe o art. 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, em substituição à servidora Celina Egídio da Costa, nomeada pela Portaria n° PMC/200, de 18 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/201, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Substitui Gestor na Portaria n° PMC/212, de 4 de julho de 2019, que nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designou Gestor para a parceria entre o município de Congonhas e o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/021/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Júlia Adriana Avelar Silva como gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC, que objetiva o serviço de acolhimento institucional para acolher e amparar crianças e adolescentes em situação de risco encaminhados pelo Juiz da Infância e Adolescência, Conselho Tutelar e SEDAS, exceto crianças e adolescente especiais e em conflito com a lei, conforme dispõe o art. 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, em substituição à servidora Celina Egídio da Costa, nomeada pela Portaria n° PMC/212, de 4 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/202, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar nas parcerias a serem celebradas entre o município de Congonhas e as Organizações da Sociedade Civil, com recursos do Fundo da Infância e Adolescente –FIA.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° PMC/SEDAS/019/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Magna Aparecida de Matos Lobo, Mariana Possas Guimarães dos Santos e Vera Lúcia Silva Modesto para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Júlia Adriana Avelar Silva como Gestora, para atuar, no exercício de 2021, nas parcerias com as Organizações da Sociedade Civil em seguida especificadas, que celebram termos de fomento com o município de Congonhas resultantes do Chamamento Público n° 02/2019, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescente – FIA:

- I - Associação Comunitária do Povoado do Pequeri;
- II - Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade;
- III - Associação Reciclando Vidas
- IV - Casa de Convivência Dom Luciano;
- V - Fundação CSN; e
- VI - Grupo de Escoteiros Cidade dos Profetas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 25 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/203, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “G”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações:

- I. Isley de Oliveira Rocha;
- II. Ivana Alves Faria;
- III. Jucineia Maria dos Santos Almeida;
- IV. Rosilene Fernanda Oliveira Arruda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/204, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, no cargo em comissão de Assessor IV – símbolo “T”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações:

- I. Cleiton Miranda Cordeiro;
- II. Cristiane Gonçalves Pinto;
- III. Lana Kelly Leal Bacharel;
- IV. Lílian Maia Moraes;
- V. Lucas Sebastião Modesto;
- VI. João Victor Silva Freitas;
- VII. Marinella Santos Reis;
- VIII. Marly Aparecida da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/205, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Chefe de Departamento de Apoio Administrativo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Cleidianne Oliveira Alves no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Apoio Administrativo, símbolo “E”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 25 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/206, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Comissão Permanente de avaliação e fixação de bens para fins de desapropriação, cessão, concessão e permissão por parte do Município.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Eliete Conceição Augusto Balbino, Carlos José Venâncio, Débora Cristina Vasconcelos Martins Flôres, Ricardo Magalhães Ferreira, Marcos Rezende Amaro, Elionenai Máximo e Graziane Jacinto Oliveira para comporem a Comissão Permanente de avaliação e fixação de bens para fins de desapropriação, cessão, concessão e permissão por parte do Município.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por Graziane Jacinto Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias n.ºs PMC/225, de 9 de julho de 2019 e PMC/200, de 17 de agosto de 2020.

Congonhas, 26 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.106, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a manutenção de continuidade na onda vermelha do Programa Minas Consciente, por deliberação do Comitê Regional da Macrorregião de Congonhas faz parte, além de determinar outras medidas pertinentes ao combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, a Constituição Federal e também o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a situação de contaminados pelo novo Coronavírus (COVID-19) no município de Congonhas/MG, na ordem de 3.515 casos totais confirmados, sendo 48 casos nas últimas 24 horas, 3.276 casos recuperados, 443 casos monitorados, 31 óbitos, 1 óbito em investigação, 82% de leitos clínicos ocupados e 100% de leitos de UTI ocupados exclusivamente por pacientes contaminados pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o município de Congonhas aderiu ao Programa do Estado de Minas Gerais “Minas Consciente” e, nessa condição, deve estar alinhado com as decisões do Comitê Regional da Macrorregião de Barbacena;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa N° 06/2020 do Ministério Público de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê Regional da Macrorregião de Barbacena;

CONSIDERANDO, ainda, as decisões do Comitê Regional em 22 de janeiro de 2021, após estudos e avaliações técnicas realizadas pelo Comitê Regional nesta data, decidiu pela manutenção da microrregião de Congonhas para a onda vermelha;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 28 de janeiro de 2021, apenas as atividades econômicas permitidas na onda vermelha do Programa Minas Consciente (<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>) estarão autorizadas a funcionar no município de Congonhas, inclusive:

I - serviços da Administração Pública;

II - serviços de utilidade pública (Captação, tratamento e distribuição de água, eletricidade, coleta de resíduos e similares);

III - atividades industriais, extrativas, siderúrgicas e de transformação;

IV - bancas de jornais e revistas;

V - bancos, lotéricas, correios e atividades similares, tais como recebimentos de crediários no comércio local;

VI - bares, lanchonetes e restaurantes, desde que por meio de serviços de entrega (delivery) ou retirada na porta;

VII - comércio atacadista de equipamentos e manutenção de produtos de tecnologias de informação e comunicação;

VIII - comércio de combustíveis para veículos automotores;

IX - comércio de veículos automotores;

X - comércio varejista de produtos alimentícios (mercados, supermercados, açougues, frutarias, hortifrutigranjeiros, padarias e similares);

XI - comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos;

XII - comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos;

XIII - comércio varejista de produtos veterinários;

IX - comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho;

X - estacionamentos;

XI - hotéis e similares;

XII - lojas de produtos naturais;

XIII - manutenção, reparação e comércio de peças para veículos automotores, telefonia e informática em geral;

XIV - material de construção em geral;

XV - serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros;



- XVI - serviços profissionais de advocacia e de contabilidade;
- XII - sindicais, patronais, empresariais e profissionais;
- XIII - transporte coletivo de passageiros (municipal);
- XIX - transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal e interestadual); e
- XX - transporte rodoviário fretado de passageiros.

Parágrafo único. Os estabelecimentos abaixo estarão autorizados desde que, com agendamento prévio, e observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade:

- I - cartórios;
- II - consultórios e clínicas médicas, odontológicas e demais áreas de saúde;
- III - missas e serviços religiosos; e
- IV - serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop).

Art. 2º Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e ainda àquelas previstas na Lei Municipal nº 2.623, de 21 de junho de 2006 (Código de Posturas do Município de Congonhas).

Art. 3º Os demais estabelecimentos estão suspensos temporariamente, até nova ordem regulamentar emitido pelo Comitê Regional da Macrorregião.

Art. 4º As equipes multidisciplinares de fiscalização de Vigilância Sanitária, Gestão Urbana e Guarda Municipal deverão agir de forma conjunta e concatenada.

Parágrafo único. As equipes de fiscalização deverão atuar, prioritariamente, no sentido de orientar os proprietários dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para cumprir as normas de saúde pública; no entanto, se a transgressão às normas persistirem, deverão tomar as medidas de notificação, autuação e fechamento do estabelecimento, nos termos da legislação, e deverá receber atenção prioritária de todos os segmentos administrativos da Prefeitura de Congonhas a fim de facilitar as ações.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal, Limpeza Urbana, Fiscalização Sanitária e de Posturas, deverão ser convocados para o efetivo cumprimento das normas de saúde pública e combate à pandemia.

Art. 6º Suspende-se o Decreto nº 7.083, de 18 de dezembro de 2020, enquanto o município de Congonhas permanecer na onda vermelha do “Minas Consciente”

Art. 7º Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Congonhas, 27 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON